

Ofício nº 182/SINTUPERJ/2018

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2018

CÓPIA

ILMA. SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UERJ
Sra. Márcia de Almeida Caoduro

O Sindicato dos Trabalhadores das Universidades Públicas Estaduais – SINTUPERJ, vem reivindicar à V.Sa, respostas sobre situações pertinentes aos seguintes direitos dos servidores da UERJ:

1. Parametrização salarial dos servidores fisioterapeutas da UERJ;
2. Férias de 20 dias a cada semestre dos servidores técnicos de nível médio e superior lotados no serviço de radiologia da UERJ, com o terço constitucional de férias incidindo sobre cada período (Lei Federal 1.234, de 14 de novembro de 1950), em anexo;
3. Repasse mensal das informações dos descontos da previdência(RIOPREVIDÊNCIA), para o INSS; e
4. Informações sobre o pagamento das diferenças salariais e de triênios dos servidores aposentados, enquadrados e reenquadrados, retroativas à maio de 2014 – Lei 6701/2014, conforme cópia do Ofício 024/SRH/2018, de 20 de março de 2018 em anexo e até o presente momento sem resposta.

Na certeza do pronto atendimento das reivindicações acima, subscrevemo-nos.

Atenciosamente, saudações sindicais!

Antonio Virginio Fernandes
Diretoria Executiva do SINTUPERJ
Quadriênio 2015/2018

Antonio Virginio Fernandes
Coordenador Geral do SINTUPERJ
Quadriênio 2015/2018
Matr. 26289-9

PROCOLO/SAA/SRH
Recebido em, *11/07/18*
[Assinatura]
SANDRA DOS SANTOS GOMES
Técnico Universitário II
Matr. 5051-8/10, 2935809-0



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1.234, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1950.

Regulamento

Confere direitos e vantagens a servidores que operam com Raios X e substâncias radioativas.

Regulamento

(Vide Decreto nº 81.384, de 1978)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os servidores da União, civis e militares, e os empregados de entidades paraestatais de natureza autárquica, que operam diretamente com Raios X e substâncias radioativas, próximo às fontes de irradiação, terão direito a:

- a) regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho;
- b) férias de vinte dias consecutivos, por semestre de atividade profissional, não acumuláveis;
- c) gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) do vencimento.

Art. 2º Os Serviços e Divisões do Pessoal manterão atualizadas as relações nominais dos servidores beneficiados por esta Lei e indicarão os respectivos cargos, ou funções, lotação e local de trabalho, relações essas que serão submetidas à aprovação do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3º Os chefes de repartição ou serviço determinarão o afastamento imediato do trabalho de todo o servidor que apresente indícios de lesões radiológicas, orgânicas, ou funcionais e poderão atribuir-lhes, conforme o caso, tarefas sem risco de irradiação, ou a concessão *ex-officio*, de licença para tratamento de saúde, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Não serão abrangidos por esta Lei:

- a) os servidores da União, que, no exercício de tarefas acessórias, ou auxiliares, fiquem expostos às irradiações, apenas em caráter esporádico e ocasional;
- b) os servidores da União, que, embora enquadrados no disposto no artigo 1º desta Lei, estejam afastados por quaisquer motivos do exercício de suas atribuições, salvo nas casos de licença para tratamento de saúde e licença a gestante, ou comprovada a existência de moléstia adquirida no exercício de funções anteriormente exercidas, de acordo com o art. 1º citado.

Art. 5º As instalações oficiais e paraestatais de Raios X e substâncias radioativas sofrerão revisão semestral, nos termos da regulamentação a ser baixada.

Art. 6º O poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro no prazo de 60 (sessenta) dias e estabelecerá as medidas de higiene e segurança no trabalho, necessárias à proteção do pessoal que manipular Raios X e substâncias radioativas, contra acidentes e doenças profissionais e reverá, anualmente as tabelas de proteção.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1950; 129º da Independência e 62º da República.

EURICO G. DUTRA.

José Francisco Bias Fortes

Sylvio de Noronha

Canrobert P. da Costa

Raul Fernandes

Guilherme da Silveira

João Valdetaro de Amorim e Mello

A. de Novaes Filho

Pedro Calmon

Marcial Dias Pequeno

Armando Trompowsky

CÓPIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro, 20 de Março de 2018.

Ofício nº 024 /SRH/2018

À
Presidência do RIOPREVIDÊNCIA
A/C Ilmo. Sr. Reges Moisés dos Santos
Diretor Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

Assunto: Retroativo de Servidores Inativos da UERJ

Tendo em vista a aplicação da Lei nº6701/2014, todos os servidores técnico-administrativos inativos da UERJ tiveram seus reenquadramentos lançados na folha de pagamento referente ao mês de julho de 2014 com efeitos retroativos a maio do mesmo ano.

No entanto, os lotes referentes às diferenças do retroativo do mês de maio de 2014 foram cancelados, a época, no Sistema SAPE/PRODERJ, muito embora, os lotes das diferenças do retroativo da folha de junho tenham sido lançados e pagos corretamente.

Conforme orientação desta Autarquia Previdenciária, foi encaminhada, em 24/11/2015, o Ofício N°60/DEPAG-SRH/2015, contendo planilha para lançamento manual dos valores retroativos do mês em questão, no SIGRH.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia
Fundação Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual	
Processo nº	
Data:	Fls.
Rubrica: _____	ID

Tendo em vista que até a presente data não obtivemos resposta do referido ofício, e que não houve até então lançamento dos valores no SIGRH, encaminhamos novamente a planilha, em envelope anexo, para nova análise e encaminhamento à SEFAZ, a fim de autorizar o pagamento.

Na oportunidade, colho o ensejo para apresentar a V.Sa. protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcia de Almeida Caoduro
Marcia de Almeida Caoduro
Superintendente de Recursos Humanos

RIOPREVIDÊNCIA - Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro
Rua da Quitanda, nº 106
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20091-005